

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2020 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 194

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA da 18ª Região

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre multas e infrações de pessoa física e jurídica devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO -CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 394/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o deliberado na 23ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 26 de novembro de 2020;, resolve:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2021 será de até três vezes o valor da anuidade de 2021, estabelecida em Resolução.

Parágrafo Único - Após a primeira notificação de fiscalização da pessoa jurídica sem registro no CREF18/PA-AP, caso não seja devidamente regularizada a pendência no prazo descrito na notificação, as atividades prestadas pertinentes ao exercício desse conselho, deverão ser suspensas imediatamente, sendo interditado seu estabelecimento, por meio de lacre podendo retornar as atividades após devida regularização com a retirada do lacre.

Art. 2º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, nos valores constantes nos anexos desta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

